

Câmara

LEI Nº 498 DE 25 DE AGOSTO DE 1970

Dispõe sobre a dispensa de multas e juros de mora dos devedores dos impostos predial e territorial urbano e de prestação de serviços e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE,
Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar a multa e juros de mora dos devedores dos impostos predial e territorial urbano e de prestação de serviços inscritos na Dívida Ativa.

Parágrafo Único - Ficam excluídas da incidência desta Lei as Dívidas Ativas já ajuizadas.

Art. 2º - Para gozarem dos benefícios constituídos por esta Lei, devem os devedores dos mencionados impostos pagar os seus débitos dentro de prazo de trinta (30) dias da data de sua publicação, ficando o Executivo Municipal ainda autorizado a prorrogar ou não o referido prazo por noventa (90) dias, a critério desta Interventoria.



Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 25 de agosto de 1970

[Handwritten Signature]
DR. LUIZ NOTIA FILHO
INTERVENTOR FEDERAL

[Handwritten Signature]
Dr. Secretária

ARQUIVE-SE
Em 8 de 10 de 1970
[Handwritten Signature]
Dr. Secretária